



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show do cantor **OS BREDES**, durante a programação da a festa do Encontrão da Melhor Idade em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 03/2025

Data da Elaboração: 18/09/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social .
- Servidor: Cleidinéia de Fátima Ambrósio.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Conceição do Castelo, promoverá 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19 de outubro de 2025. Cuida-se de uma festa tradicional da SMTADS, promovida anualmente direcionada aos idosos, tanto do Município de Conceição do Castelo/ES, quanto dos demais Municípios que frequentam os demais Centros de Convivência da melhor Idade em outros Municípios do Estado.

Importante ressaltar que a festividade, é direcionada a melhor idade, mas, será aberta a toda a população do Município que poderão participar e enriquecer ainda mais o entretenimento em nossa cidade, alem de fomentar o comércio local.

A Festa em tela apresenta-se, pois, como de extrema relevância para os frequentadores da melhor idade, vez que os demais Município participantes realizam o evento da mesma natureza no decorrer do ano, com a participação dos idosos de nosso Município, garantindo entretenimento e integração dos usuários, inclusive incluindo os idosos no meio social, o que é fundamental para seu bem viver social na sociedade.

Por se tratar de festa que busca manter a tradição do evento que já acontece a mais de uma década, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, o público da terceira idade, sempre priorizando atrações regionais. Portanto, o show pretendido, por ser da região, bem como o estilo musical, atenderá a necessidade do nosso município na presente festividade a ser realizada.

Desse modo, o show do cantor **OS BREDES**, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão.

A CONTRATAÇÃO:



Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir:

- a) Ter duração de 2:00 horas;
- b) Apresentação do cantor **OS BREDES**
- c) Ocorrer no dia 19 de outubro de 2025, às 13:00 horas;
- d) Local de apresentação: Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – “**SANFONÃO.**”
- e) Pagamento de 50% no ato da assinatura e 50% próximo a realização do show.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, a secretaria buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da 11ª festa do Encontrão da Melhor Idade do município através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming.

Neste ponto, importante mais uma vez enfatizar que a festa é tradicionalmente realizada no mês outubro, para que não coincida com a festividade de outros Municípios que também realizam a festividade durante o ano, com a participação dos idosos do município de Conceição do Castelo/ES. Desta feita, é preciso que os artistas estejam com suas agendas disponíveis nestas datas, para que possam ser contratados por esta Municipalidade.

A banda que se pretende contratar é uma banda capixaba, que atua no meio musical desde o ano de 2017, onde se iniciou tocando em barzinhos, e que nos últimos anos vem conquistando o gosto musical dos capichabas, fazendo diversos shows de grandes expressividade em diversas regiões do Estado e diversos eventos das mais diversas variedades e ritmos musicais conquistando o gosto de um vasto público pelo Estado do Espírito Santo.

Diante disso, é importante aludir que a banda se apresenta na região e, em algumas regiões vizinhas, em restaurantes, hotéis da região e algumas festas com públicos diversos, o que fez que a banda conquistasse a atenção do público de forma notória.

Para mais, constam, também, o documento com a apresentação do cantor, com cartazes de eventos realizados e redes sociais anexas no processo.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show com a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo públicos de várias cidades para nosso evento, assim dando rotatividade em nosso município.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, bem como, buscando por uma atração cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público alvo da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a opção disponível para realizar o show seria da banda OS BREDES, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação da banda OS BREDES, para apresentação 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à Presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
2	10/08/2023	Venda Nova do Imigrante/ES	R\$ 4.000,00
21	05/07/2025	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
42	12/05/2024	Venda Nova do Imigrante/ES	R\$ 4.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.



7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado conforme discriminado abaixo, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

A solicitação encontra-se justificada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor do show é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e a forma de pagamento combinada que deverá constar no contrato é a seguinte:

- 50% do valor no ato de assinatura do contrato;
- Restante do valor (50%) na semana que antecede o show.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Haverá outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, camarim e serviços de apoio de segurança.

Assim, além da presente contratação, haverá outras para que se assegure serviços a serem realizados para a organização do evento, com o intuito de que não ocorra falhas durante as apresentações dos músicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **OS BREDES**, está enquadrada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.723/2024).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda OS BREDES é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação dos músicos na programação da 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

A prestação dos serviços será realizada diretamente pela banda contratada com a logística ofertada pelo Município, sendo o palco, som, iluminação, camarim e apoio segurança nossa responsabilidade. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, ES, 18 de setembro de 2025.

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Portaria nº 005/2025



Conceição do Castelo, ES, 18 de setembro de 2025

OF/SMTADS Nº 143/2025

Ao Senhor Valber de Vargas Ferreira

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Venho por meio deste solicitar a contratação da empresa **OS BREDES**, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/ES, a qual será responsável pela realização de um show da banda **OS BREDES**, durante a programação da festa do encontrão da melhor idade. O show ocorrerá no dia 19 de outubro de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo, ES.

Isto posto, solicito a autorização para contratação, obedecendo-se os trâmites legais da lei 14.133/21.

Atenciosamente,

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021). Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **OS BREDES** inscrita no CNPJ n° 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/E, a qual será responsável pela realização de um show da banda **OS BREDES** durante a programação da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00horas com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OS BREDES; CNPJ N° 50.468.436/0001-88, Endereço na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show da banda os BREDES, durante o 11ª Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 as 13h com duração mínima de 2 horas	SERVIÇO	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado 50% no ato de assinatura do contrato e 50% na semana que antecede o show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa OS BREDES, inscrita no CNPJ n° 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74,



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

inciso II, o qual garante que na contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Frisa-se que, a empresa em questão, será contratada para realizar um show da banda **OS BREDES** durante a programação da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00, com duração de até 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, mantendo a tradição do encontro da melhor idade, trazendo para a população shows inclusive com artistas locais como o da banda **OS BREDES**.

O 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento cultural e turístico diversificado, incluindo shows nacionais e regionais, além de almoço e interação com os idosos e demais participantes, vez que permite a participação da população em geral, destinado os benefícios arrecadados ao Centro de Convivência do Município.

É justamente dentro desse comento que se observa a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão, para abrilhantar o evento, atendendo ao máximo às expectativas dos interessados.

Quanto a banda **OS BREDES** que se pretende contratar, vale ressaltar que banda é conhecida pelo sucesso ao público e com destaque nas suas redes sociais.

No que tange ao Contrato de Exclusividade da Empresa, o qual consta em anexo, e expõe que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Por fim, dentro do exposto fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

Mostra-se que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam a contratação.



Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
2	10/08/2023	Venda Nova do Imigrante/ES	R\$ 4.000,00
21	05/07/2025	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
42	12/05/2024	Venda Nova do Imigrante/ES	R\$ 4.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Ainda, informo que o show em questão trata-se de um show completo, com um cenário único fornecido pela empresa, fazendo deste um show notório para população, sendo responsabilidade nossa, enquanto contratante, a estrutura de som, palco, camarim, luz com painel de Led, apoio de segurança e ECAD.

Assim, por meio das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, e a justificativa apresentada torna-se possível observar que o valor da apresentação além de manter o preço médio de mercado, alude o Poder Público, assim, aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Destarte, torna-se inegável que a empresa em questão é a única a prestar o show da Banda **OS BREDES**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da cantora

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO EXECUÇÃO	LOCAL EXECUÇÃO
1	Show da banda OS	O Show ocorrerá na	Centro de Eventos



	BREDES , durante o 11 ^a Encontrão da Melhor Idade na data 19/10/2025	data 19/10/2025 (domingo), com duração mínima de 02 horas	Joaquim Pinto Filho (Sanfonão)
--	--	---	--------------------------------

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021). A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21 a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), 13:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico e justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja emitido a autorização de fornecimento, após a assinatura do contrato ou seja, prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

8.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5. O pagamento antecipado de 50 % do valor será efetuado no ato da assinatura do contrato, sendo o valor remanescente pago na semana que anteceder a prestação do serviço (show).

8.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. O pagamento deverá ser efetuado 50% no ato de assinatura do contrato e 50% na semana que antecede o show;

9.1.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

9.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00 horas;

9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

9.1.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.1.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;

9.1.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

10.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/> Identificador: ebd84eabbaf9545ee72b9ae8c22eaa87 PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br www.conceicaodocastelo.es.go.br E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º)

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

FONTE DE RECURSO: BPS Básica

C/C: [REDACTED]

Conceição do Castelo/ES, 18 de setembro de 2025

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Portaria nº 005/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social – SMTADS.	
Responsável pela Demanda: Cleidinéia de Fátima Ambrósio	
E-mail: acaosocialpmcc@yahoo.com.br	Telefone Fixo: (x)
	Telefone Cel: 028999230020
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Roselene Larrieu de Mello Zóboli	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (x)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação da Banda OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaia, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show na data 19/10/2025, Durante o evento da 11ª Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, com duração de 02 horas, com inicio previsto para às 13:00 horas, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

O 11º Encontrão da Melhor Idade, é um evento típico da terceira idade, que já acontece anualmente a mais de uma década, sendo promovido pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social deste Município.

O referido encontro é realizado em outros Municípios vizinhos, tendo sempre a participação dos idosos de nosso Município como participante, garantindo interação e divertimento entre os frequentadores do Centro de Eventos Frei Alaor dos Santos, com os demais centros de Convivência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Considera ainda que o evento é destinado aos idosos, mas, é aberto ao público em geral, permitindo que pessoas de todas as idades frequente o evento a ser realizado.

Nesse sentido é de extrema importância a realização do evento, como forma de fomentar a economia do Município, o turismo, vez que conta com pessoas de outros Municípios, bem como manter a tradição do evento que é realizado anualmente em nosso Município.

No mais, visa oportunizar as bandas locais, bem como a contratação em preço satisfatório a administração, como se denota do valor acordado pela contratação da banda **OS BREDES**, conforme notas fiscais por esta expedida em outros eventos públicos.

Resultados Pretendidos:

A contratação da banda **OS BREDES**, garantirá de forma satisfatória os idosos frequentadores do encontro, bem como todos os públicos diversos, vez que apresentam repertórios diversificados, e com excelente interação com o público independentemente da idade.

Ademais, a banda **OS BREDES**, vem se destacando no mercado, estando em evidencia no mercado, o que garante uma apresentação satisfatória, garantindo assim o sucesso do evento pretendido.

Assim, considerando a disponibilidade e características da banda **OS BREDES**, bem como os valores praticados, em relação a outras bandas em nível próximos, estão em plenitude com os princípios públicos sendo recomendada sua contratação

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1		Contratação da banda OS BREDES , para apresentação única no 11 ^a Encontro da Melhor Idade, na data 19/10/2025, às 13:00 horas, com duração minima de 02 horas, no Centro de evento Sanfonão.	Unid	01



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Requisitos necessários para a contratação:

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, amparado pelo art. 74, V da lei 14133/21, para contratação da banda **OS BREDES**, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaia, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show com apresentação única na data 19/10/2025, no 11^a Encontrão da melhor Idade de Conceição do Castelo, com duração mínima de 02 horas de apresentação.

A contratação por inexigibilidade se encontra amparada, vez que não há possibilidade de competição, se tratando de atividade artística intelectual, amparada pela Lei 14.133/21.

A contratada apresenta na presente oportunidade todos os documentos necessários a contratação por inexigibilidade da forma solicitada pela Secretaria solicitante.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: O show será apresentação única, na data **19/10/2025**, com previsão de início às 13 :00 horas e término na mesma data às 15:00 horas.

Conceição do Castelo/ES, 18 de setembro de 2025 de 2025.

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº 005/2025

ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZÓBOLI
(Fiscal)
Chefe de Secretaria



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **OS BREDES**, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da banda **OS BREDES**, durante a programação da 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo-ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025(domingo), às 13:00 Horas, com duração mínima de 02:00 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social necessita proceder com a execução do evento, visando fomentar manter a tradição de décadas de realização, bem como fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como a banda **OS BREDES**.

A 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento voltado a terceira idade, ao mesmo tempo que é aberta ao público em geral, o que garante a interação de várias gerações, incluindo shows, além de almoço e serviços de bar, destinado a renda aos frequentadores do Centro de Evento Frei Alaor dos Santos (conviver).

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa traz públicos diversos, tanto do município de origem como demais frequentadores de Municípios vizinhos.

A Banda que se pretende contratar é uma banda capixaba de nosso Município, atuante desde 2017, com várias apresentações em diversos eventos no Estado do Espírito Santo, apresentando repertório diversificado e ótima interação com o público.



No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de Realização Do Show	Cidade	Valor
8	01/08/2024	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
21	05/07/2025	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
42	12/05/2025	Venda Nova Imigrante/ES	R\$ 4.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

O pagamento será realizado 50% antes da realização do show e 50% na semana que antecede a apresentação, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

No que diz respeito das obrigações que a contratante tem com a empresa a ser contratada, informo que o palco, som, camarim e iluminação será contratado por meio de adesão, estando o processo ainda em trâmite interno. O apoio a segurança será fornecido pela Secretaria Solicitante.



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES



Informo ainda, que a carta de exclusividade da banda **OS BREDES** se encontra vigente, permitindo a contratação ora pretendida, conforme segue anexa.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar o show da banda **OS BREDES**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida artista possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora do show da banda.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município.

Conceição do Castelo, ES, 18 de setembro de 2025

Atenciosamente,

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **OS BREDES**, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitória Perim, s/n, Indaiá, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da banda **OS BREDES**, durante a programação da 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo-ES. O show ocorrerá no dia 19/10/2025(domingo), às 13:00 Horas, com duração mínima de 02:00 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social necessita proceder com a execução do evento, visando fomentar manter a tradição de décadas de realização, bem como fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de cantores como a banda **OS BREDES**.

A 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento voltado a terceira idade, ao mesmo tempo que é aberta ao público em geral, o que garante a interação de várias gerações, incluindo shows, além de almoço e serviços de bar, destinado a renda aos frequentadores do Centro de Evento Frei Alaor dos Santos (conviver).

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa traz públicos diversos, tanto do município de origem como demais frequentadores de Municípios vizinhos.

A Banda que se pretende contratar é uma banda capixaba de nosso Município, atuante desde 2017, com várias apresentações em diversos eventos no Estado do Espírito Santo, apresentando repertório diversificado e ótima interação com o público.



No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de Realização Do Show	Cidade	Valor
8	01/08/2024	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
21	05/07/2025	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
42	12/05/2025	Venda Nova Imigrante/ES	R\$ 4.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

O pagamento será realizado 50% antes da realização do show e 50% na semana que antecede a apresentação, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

No que diz respeito das obrigações que a contratante tem com a empresa a ser contratada, informo que o palco, som, camarim e iluminação será contratado por meio de adesão, estando o processo ainda em trâmite interno. O apoio a segurança será fornecido pela Secretaria Solicitante.



Informo ainda, que a carta de exclusividade da banda **OS BREDES** se encontra vigente, permitindo a contratação ora pretendida, conforme segue anexa.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar o show da banda **OS BREDES**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida artista possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora do show da banda.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município.

Conceição do Castelo, ES, 18 de setembro de 2025

Atenciosamente,

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA

Por este instrumento particular de contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como **CONTRATANTE/REPRESENTANTE** a empresa **OS BREDES**, inscrito sob o CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede administrativa na rua RUA VITORIA PERIM, SN BLOCO INDAIÁ, estado ES. Representada pelo Sr. **VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e [REDACTED] **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e do outro lado como **CONTRATADO**, a banda **OS BREDES**, representada aqui pelos integrantes **VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] que se regerá pelas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelos Empresários Exclusivos, em todo o território nacional e fora.

CLAUSULA SEGUNDA - Os empresários poderão firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o Representado artista que os empresários ora constituídos são seus únicos representantes legais, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato e

válido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no *caput* desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência aos Empresários exclusivos aqui constituídos caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

25/07/23

VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO



Sabrina Ferreira Duarte - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021907.DZY2306.01958
Emolumentos: R\$ 13,46 Encargos: R\$ 3,84 Total: R\$ 17,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Chave de Acesso da NFS-e

320170422504684360001880000000000000223126055119630

Número da NFS-e

2 Competência da NFS-e

20/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

20/12/2023 08:26:10


Número da DPS

2 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

20/12/2023 08:26:10

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

31.723.497/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

E-mail

-

Endereço

EVANDI AMERICO COMARELA, 385, CENTRO

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO
Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Venda Nova do Imigrante - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW MUSICAL DURANTE A 4ª FEIRA CIDADÃ NO CAXIXE, CONFORME AF 3014-2023

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Contribuição para o ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Venda Nova do Imigrante - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E
Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais
Estaduais
Municipais
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: ALTO CAXIXE - TOMATÃO

Chave de Acesso da NFS-e

32017042250468436000188000000000002125076358815407



Número da NFS-e

21

Competência da NFS-e

10/07/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

10/07/2025 09:25:26

Número da DPS

23

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

10/07/2025 09:25:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

02.230.468/0001-06

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO PEDRO

RIGO

E-mail

-

Endereço

JOSE OLIVEIRA DE SOUSA, S/N, PEDRO RIGO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show musical, 19ª festa de São João do bairro Pedro Rigo

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição para o ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, PIS, COFINS - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

32017042250468436000188000000000000424050904824723



Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 14/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/05/2024 11:25:14	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/05/2024 11:25:14	

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.468.436/0001-88	Inscrição Municipal -	Telefone (28) 9985-0233
Nome / Nome Empresarial 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA		E-mail VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM	
Endereço VITORIA PERIM, SN, INDAIA		Município Conceição do Castelo - ES	CEP 29370-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN	-
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 31.723.497/0001-08	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE		E-mail -	
Endereço EVANDI AMERICO COMARELA, 385, CENTRO		Município Venda Nova do Imigrante - ES	CEP 29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Venda Nova do Imigrante - ES	País da Prestação -
--	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço

Show musical com duração de 1:30h no dia 12/05 durante a trigésima sexta festa de emancipação de venda nova do imigrante

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Venda Nova do Imigrante - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROPOSTA COMERCIAL OS BREDES

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 03h00min.

Atração	Data/Hora	Local
BREDES	19/10/2025 às 12H	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 4.000,0

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 300,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 200,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

BREDES CNPJ: 50.468.436/0001.88 Rua: VITORIA PERIM/INDAIA Tel. 28998867362	Dados Bancário Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] BREDES
--	--

OS BREDES

Conceição do Castelo , Setembro , 2025.



OS-BREDES

SOBRENÓS

OS BREDES



A banda surgiu no ano de 2017 com Wagner e Luiz Fernando, tocando nos barzinhos com voz e violão . O nome “Os Bredes” surgiu por conta do apelido de um dos integrantes que era “Brede” na época, fazendo alusão ao ator “Brad Pitt”.

Um tempo depois um novo integrante, Brayan, juntou-se ao grupo assumindo os teclados.

Com a demanda de shows e eventos maiores a banda começou a tocar em outros municípios expandido sua fama. Atualmente, a banda se apresenta em festas de maior expressão e conta com a participação de músicos convidados em shows maiores. A banda tem sua essência no sertanejo raiz e universitário, mas conta com um repertório que atrai todos os públicos com muita variedade de gêneros musicais e bastante animação!

INTEGRANTES



LUIZ
VOCALISTA



VAGNER ANTÔNIO
VOCALE VIOLÃO



BRYAN
TECLADISTA

FICHA TÉCNICA

LUIZ FERNANDO - VOCAL E VIOLÃO

VAGNER ANTÔNIO - VOCAL E VIOLÃO

BRAYAN RODRIGUES - TECLADO E GUITARRA

RODRIGO GOUVEIA - BATERISTA E PRODUTOR

EQUIPE TÉCNICA

ELIAS CUSTODIO - TÉCNICO DE SOM/ PA

LUCIANA AZEREDO - PRODUÇÃO E MÍDIA VISUAL

IGOR RIBEIRO - ROAD E ACESSÓRIA DE PALCO



PORONDEJÁPASSAMOS



FESTA DA POLENTA (2023)



RURAL TUR-ES (2023)

PORONDEJÁPASSAMOS



FESTA DE RODEIO (2023)
VENDA NOVA DO IMIGRANTE



FESTA DO SANFONEIRO (2024)
CONCEIÇÃO DO CASTELO

PORONDE JÁ PASSAMOS



FESTA DO MUNICÍPIO (2024)
VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PLATAFORMAS DIGITAIS

**CAPA DO ÁLBUM AUTORAL “AUTOESTIMA”
NO SPOTIFY**

**CANAL NO YOUTUBE
OS BREDES**

**INSTAGRAM
@OS_BREDES**

**LANÇAMENTO
DIA 27/09
#AUTOESTIMA**

DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



~~★★~
OS BREDES



NOSSO CONTATO



@os_bredes



osbredes@hotmail.com



28 99886-7362 (LUIZ)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.468.436/0001-88

Razão Social: 50468436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Endereço: 11 R VITORIA PERIM SN BLOCO INDAIA / INDAIA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032804256093142534

Informação obtida em 03/04/2025 13:00:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001382601

Identificação do Requerente: CNPJ N° 50.468.436/0001-88

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

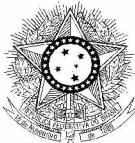
Certidão emitida em **16/09/2025**, válida até **15/12/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.873D.4240.8323**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.468.436/0001-88

Certidão nº: 54598060/2025

Expedição: 16/09/2025, às 11:43:10

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.468.436/0001-88**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 50.468.436/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:40 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **9C28.B8ED.C4DC.3183**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: OS BREDES

CNPJ: 50.468.436/0001-88

Data de Expedição: 16/09/2025 11:45:34

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025121294 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

CPF
[REDACTED]

CNPJ
50.468.436/0001-88

Data de Abertura
27/04/2023

Nome Empresarial
50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/04/2023

Endereço Comercial

CEP 29370-000	Logradouro 11A RUA VITORIA PERIM	Número SN	Complemento BLOCO INDAIA
Bairro INDAIA	Município CONCEICAO DO CASTELO	UF ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período	Início 27/04/2023	Fim -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.468.436/0001-88

**Razão
Social:** 50468436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Endereço: 11 R VITORIA PERIM SN BLOCO INDAIA / INDAIA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091822286093142591

Informação obtida em 23/09/2025 14:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 20593/2025

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	043
Fonte de Recurso	266000000000 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 02 de Outubro de 2025.

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



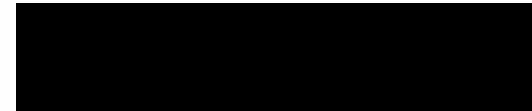
PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- D E S P A C H O -
Protocolo nº 20593/2025.

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Conceição do Castelo-ES, para a contratação da **BANDA OS BREDES** para apresentação no **11ª ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**, encaminho os autos ao setor jurídico para análise e demais providências que julgarem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 02 de outubro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 020593/2025

PROCESSO Nº: 020560/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. OS BREDES, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.468.436/0001-88 - SHOW DA BANDA OS BREDES, NO DIA 19/10/2025 (DOMINGO) ÀS 13:00 HORAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 11^a ENCONTRÃO DA MELHOR IDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88**, para a apresentação da banda **OS BREDES**, durante a programação do 11^a Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 19 de outubro de 2025 (domingo) às 13:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

A 11^a Festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento voltado à terceira idade, ao mesmo tempo que é aberta ao público em geral, o que garante a interação de várias gerações, incluindo shows, além de almoço e serviços de bar, destinado à renda aos frequentadores do Centro de Evento Frei Alaor dos Santos (conviver). Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão para abrilhantar o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa traz públicos diversos, tanto do município de origem como demais frequentadores de Municípios vizinhos. A Banda que se pretende contratar é uma banda capixaba de nosso Município, atuante desde 2017, com várias apresentações em diversos eventos no Estado do Espírito Santo, apresentando repertório diversificado e ótima interação com o público. No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística. O pagamento será realizado 50% antes da realização do show e 50% na semana que antecede a apresentação, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show. No que diz respeito das obrigações que a contratante tem com a empresa a ser contratada, informo que o palco, som, camarim e iluminação será contratado por meio de adesão, estando o processo ainda em trâmite interno. O apoio à segurança será fornecido pela Secretaria Solicitante. Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar o show da banda **OS BREDES**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida artista possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

1. *ENCAMINHAMENTO CONTRATAÇÃO DA BANDA OS BREDES;*
2. *ENCAMINHAMENTO OFÍCIO;*
3. *TERMO DE REFERÊNCIA;*
4. *DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;*
5. *JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO;*



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 6. *ENCAMINHAMENTO -> DIVERSOS CNH;*
- 7. *CONTRATO SOCIAL;*
- 8. *NOTAS FISCAIS;*
- 9. *NOTAS FISCAIS;*
- 10. *NOTAS FISCAIS;*
- 11. *PROPOSTA COMERCIAL;*
- 12. *ENCAMINHAMENTO DIVERSOS;*
- 13. *CERTIDÕES;*
- 14. *CND FGTS;*
- 15. *CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;*
- 16. *DESPACHO DO GABINETE.*

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

• Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.

Outrossim, a proposta não consta assinada, fato que deve ser atentado pela



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

solicitante, vez que a força vinculante da proposta depende de sua constituição válida, fato que pressupõe a necessidade inafastável de assinatura da mesma.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".³*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5^a ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

"Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

Já **Niebuhr**⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Lição Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Lição Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que a banda cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo aparentemente não preenche totalmente os itens acima observados, vez que foi celebrado em 25/07/2023, tendo validade de 02 (dois) anos, pode-se aferir que o mesmo:

1. **Não se encontra vigente;**
2. Que é não eventual;
3. **Que não se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e documentos;**
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical;

O TERCEIRO REQUISITO exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Lição Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

o alcance, vínculo, e visibilidade que a banda “OS BREDES” arraigou durante os seus vários anos de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e de expressiva visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais dos diferentes entes públicos e privados, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados, especialmente se considerada a realidade retratada pelo Print do PNCP.

Ressalta-se que a Secretaria, na descrição da solução como um todo, presente no ETP, apresentou valor divergente com o valor da real da contratação.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Observa-se, ainda, a ausência de declaração direta de responsabilidade, devendo a solicitante proceder com a juntada da mesma devidamente assinada.

Em análise perfuntória aos autos, foi informado por parte da secretaria solicitante a acerca da modalidade de pagamento, que será realizada de maneira parcialmente antecipada a realização do show musical.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, a regra para as contratações com a administração pública é o pagamento **posterior à prestação do serviço**, todavia, a Lei 14.133 em seu art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, trazem uma situação de exceção à regra, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (grifo do subscritor).

A secretaria apresentou tanto no TR quanto no ETP a pretensão de pagamento antecipado, no entanto, no entendimento dessa assessoria a mera proposição não é suficiente, uma vez que conforme orientação, a justificativa deve ser robusta, o que não foi o caso.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo



Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
de Conceição do Castelo/ES



7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado conforme discriminado abaixo, sabendo que a prestação de serviços em questão se trata de uma apresentação musical, que possuem agenda de apresentações em vários lugares, sendo necessário efetuar o pagamento de metade do valor no ato de assinatura do contrato, para garantir a contratação na agenda dos artistas, e o restante do valor em data próxima ao show.

A solicitação encontra-se justificada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

O valor do show é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e a forma de pagamento combinada que deverá constar no contrato é a seguinte:

- 50% do valor no ato de assinatura do contrato;
- Restante do valor (50%) na semana que antecede o show.

Desta forma, recomenda-se ao gestor a juntada dos elementos que corroborem tal justificativa (a exemplo a agenda de shows), bem como verificação prévia do termo contratual proposto, a fim de se apurar sua razoabilidade e compatibilidade com os interesses da administração.

Os parágrafos seguintes - 2º e 3º - expressam, respectivamente, que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e que, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

O **Acórdão nº 3.328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU)** estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, **constitui irregularidade grave**, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Já o Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

Portanto, recomenda-se que a secretaria gestora, se atente a justificativa para pagamento antecipado, se acaso realmente vier a ocorrer, devendo haver robustez e elementos hábeis para tal a sua autorização, sob pena de caracterização de possível irregularidade.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que não constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal da empresa a ser contratada (faltando a municipal). Ressalta-se, ainda, que a certidão negativa de débitos relativa à dívida ativa da união, se encontra vencida.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88**, a fim de obtenção do show da banda **“OS BREDES”** para apresentação a ser realizada no dia 19 de outubro de 2025 (domingo) às 13:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

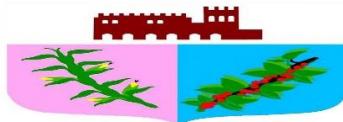
Conceição do Castelo/ES, 03 de outubro de 2025.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 94/2025

PROCESSO: GED 20.560/2025

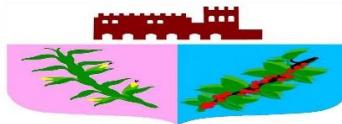
OBJETO: Contratação de show da Banda “OS BREDES” durante a programação do 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da banda “OS BREDES” no 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, que acontecerá nos dias 19 de outubro de 2025 no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão. A banda em questão irá se apresentar no domingo, dia 19/10/2025, às 13h, com duração mínima de duas horas de show.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto à legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

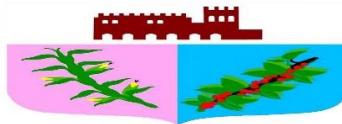
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e **desde que observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88**, a fim de obtenção do show da banda **“OS BREDES”** para apresentação a ser realizada no dia 19 de outubro de 2025 (domingo) às 13:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade e outros), que foram listados nas páginas 2 e 3 do Parecer Jurídico.

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical” (**em código e descrição das atividades econômicas secundárias**). **Não consta no processo, consulta realizada por esta Unidade junto ao site da Receita Federal do Brasil.**



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.468.436/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2023
NOME EMPRESARIAL 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para show com duração de 3 horas, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas notas fiscais de shows anteriores, conforme tabela abaixo, porém, as notas de n. 2 e 42 estão fora do prazo estabelecido no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021¹:

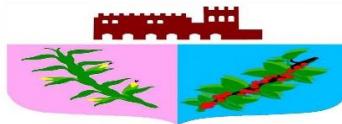
Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
2	10/08/2023	Venda Nova do Imigrante/ES	R\$ 4.000,00
21	05/07/2025	Conceição do Castelo/ES	R\$ 4.000,00
42	12/05/2024	Venda Nova do Imigrante/ES	R\$ 4.000,00

Em consulta junto ao PNCP foi constatada contratação recente pelo município de Venda Nova do Imigrante/ES por R\$ 8.000,00 (06/05/2025) e pelo município de Conceição do Castelo/ES por R\$ 4.000,00 (23/08/2024), esta, com prazo superior de um ano. Isto posto, o valor contratado para este evento está condizente com o valor da última contratação do município de Conceição do Castelo/ES, embora acima de 1 ano. Consta, incluída na justificativa apresentada pela secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, resumidamente, que o preço está dentro do valor de mercado.

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Contrato nº 000027/2025

Última Atualização: 06/05/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000036/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 06/05/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Local: Venda Nova do Imigrante/ES

Vigência: de 02/05/2025 a 30/07/2025

Objeto: Contratacao de show musical com OS BREDES durante a 37A Festa de Emancipacao Politica de Venda Nova do Imigrante, a ser realizado dia 11 de maio de 2025, as 20h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Valor Global Contratado:

R\$ 8.000,00

Contrato nº 000133/2024

Última Atualização: 23/08/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000072/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 23/08/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES

Vigência: de 23/08/2024 a 31/12/2024

Objeto: Realizacao de um show dabandaOSBREDES, durante a programacaodo Fim de Semana Cultural da XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Exposicao Agropecuaria de Conceicaodo Castelo/ES.

Valor Global Contratado:

R\$ 4.000,00

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as certidões. Atentar-se para a existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual. Neste ponto, as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento (atualizar ao do FGTS, Receita Federal, Trabalhista, Falência e Concordata). Ausente a certidão municipal de origem. Outrossim, ausente o registro do contrato de exclusividade junto ao cartório.

Portanto, considerando os elementos acima, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico, bem como os elencados por esta Unidade na presente manifestação. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Por fim, na oportunidade, reitera as recomendações anteriores no sentido de que nas contratações de shows artísticos seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, para a demonstração dos valores de mercado. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo/ES, 03 de outubro de 2025.



MANIFESTAÇÃO

Trata-se do pedido de contratação por inexigibilidade da contratação da empresa **OS BREDES**, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88, para realização de um show da banda **OS BREDES**, a ser realizado na data 19/10/2025, as 13:00 horas, durante a programação do Evento 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES.

Submetido o presente procedimento a análise do ilustre Corpo Jurídico, este apresentou o respectivo parecer, manifestando para adequações, o que passa essa Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social apresenta-las.

PROPOSTA DA BANDA NÃO ASSINADA:

Denota-se que, conforme bem pontuado no Ilustre Parecer jurídico, a proposta da banda a ser contratada, não restou assinada por seu representante legal, o que passa nessa oportunidade a proceder a juntada da citada proposta com sua respectiva assinatura.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE VENCIDO E SEM REGISTRO EM CARTÓRIO.

Conforme pontuado no Ilustre Parecer, o contrato da banda a ser contratada, se encontrava com prazo de validade expirado, e, não registrado em cartório, o que nesta oportunidade, colaciona aos autos o referido contrato com prazo de validade vigente.

Justifica-se nesta oportunidade, que por ter procedido a renovação do contrato na data 07/10/2025, não restou possível a expedição de certidão atestando o registro, mas, colaciona aos autos, protocolo de solicitação do registro cartorário, demonstrando o pedido de registro público do referido contrato de exclusividade da citada banda.

QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO COM VALOR DIVERSO CITADO NO ETP.

Conforme bem pontuado no Presente parecer, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), informado no presente ETP, se trata de erro material, na qual o valor é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), passando assim a constar;

“ Portanto o Município apurou que a contratação da banda OS BREDES, para apresentação 11º festa do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mostrou-se



compatível com o interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.”

QUANTO A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Conforme pontuando no presente parecer, resta ausente a declaração de responsabilidade pela contratação da banda a ser contratada, nesta oportunidade, colaciona aos autos a declaração exarada pela gestora da Secretaria solicitante, cumprindo assim o ora pontuado.

QUANTO AO PAGAMENTO ANTECIPADO.

Com relação a crítica do pagamento antecipado pelo Ilustre Parecer, esta Secretaria, seguiu o entendimento desta procuradoria no GED 4610, quando de contratação identifica aderiu o entendimento ora formulado.

No entanto, no intuito de adaptação ao Parecer, manifestando contrário o pagamento de forma antecipada como proposto anteriormente, adaptamos nesta oportunidade a forma de pagamento, a ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da banda contratada.

Assim sendo, pugna pela desconsideração de pagamento antecipado formulado no TR e no ETP, passando a constar o pagamento posterior conforme acima descrito ao invés de pagamento antecipado como lá citado.

DAS CERTIDÕES FALTANTES E OU DESATUALIZADAS.

Por fim, considerando o apontamento tanto no parecer Jurídico, quanto no parecer do Controle Interno, colacionamos aos autos, todas as certidões, com validade vigente para devidas pertinências. Assim, sanadas as irregularidades aventadas, no presente Parecer, manifestamos pela continuidade do feito, bem como a autorização de contratação na forma pleiteada.

Conceição do Castelo, ES, 09 de outubro de 2025

Atenciosamente,

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025

PROPOSTA COMERCIAL OS BREDES

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 03h00min.

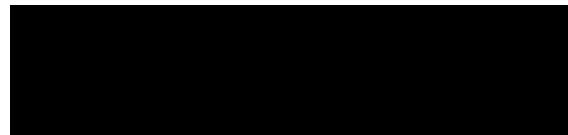
Atração	Data/Hora	Local
BREDES	19/10/2025 às 12H	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 4.000,0

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 300,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 200,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

BREDES CNPJ: 50.468.436/0001.88 Rua: VITORIA PERIM/INDAIA Tel. 28998867362	Dados Bancário Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] BREDES
--	--



OS BREDES

Conceição do Castelo , Setembro , 2025.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como CONTRATANTE/REPRESENTANTE a empresa **OS BREDES**, inscrito SOB o CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede administrativa na rua RUA VITORIA PERIM, SN BLOCO INDAIÁ, estado ES, Representada pelo Sr. VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, [REDACTED] residente brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e do outro lado como [REDACTED]

CONTRATADO, a banda **OS BREDES**, representada aqui pelos integrantes VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

000 que se regerá pelas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelos Empresários Exclusivos, em todo o território nacional e fora.

CLAUSULA SEGUNDA - Os empresários poderão firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o Representado artista que os empresários ora constituídos são seus unicos representantes legais, detendo a exlusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato eválido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no *caput* desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência aos Empresários exclusivos aqui constituídos caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

**TABELIONATO
VNI**



Conselho de Contabilidade do Brasil - CCB - 2003-000



DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu **Cleidinéia de Fátima Ambrósio**, Secretária Do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES, inscrita no CPF nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnica pela elaboração do processo administrativo atinente a inegibilidade de licitação destinada a contratação artística da banda **OS BREDES CNPJ 50468.436/001-88**, venho por meio desta presente declaração, atestar, sob as penalidades legais previstas nas legislações vigentes, que procedi á minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pela banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando assim, a proporcionalidade entre os valores apresentado e a consagração artística e notoriedade da contratada por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro ainda adicionalmente, ter plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com os artistas, eventual ocorrência de sobre preço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelece a legislação vigente aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus devidos valores legais.

Conceição do Castelo/ES, 09 de outubro de 2025

Atenciosamente,

CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: OS BREDES

CNPJ: 50.468.436/0001-88

Data de Expedição: 09/10/2025 09:26:26

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025203402 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: INDAIA

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

- NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

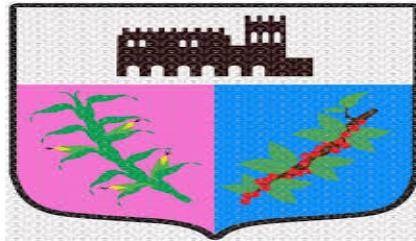
Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos
Nº 3388/2025**

Certifico, para os devido fins que:

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **50.468.436/0001-88**

Endereço: **Nº , - - Conceição do Castelo-ES CEP:**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:8f139b49

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Quinta-feira, 9 de Outubro de 2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001515474

Identificação do Requerente: CNPJ N° 50.468.436/0001-88

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/10/2025**, válida até **08/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/10/2025.

Autenticação eletrônica: **000F.4F3D.4820.9498**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 50.468.436/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:42 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **BFE3.610D.92D6.C26F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.468.436/0001-88

Certidão nº: 60482186/2025

Expedição: 09/10/2025, às 09:22:39

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.468.436/0001-88**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



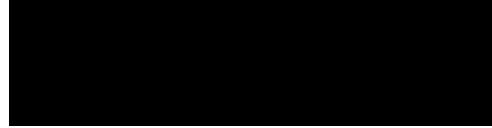
Protocolo GED nº 20593/2025

DESPACHO DO PREFEITO

Devolvo os autos a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para anexar o Contrato de Exclusividade devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício desta Comarca para prosseguimento do processo nesta entidade pública, conforme descrito no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Depois retorne-se com os autos ao gabinete.

Conceição do Castelo – ES, 13 de outubro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo-ES

Cartório do 1 Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição
do Castelo - ES
Andreia Azevedo - Oficiala.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA



Por este instrumento particular de contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como CONTRATANTE/REPRESENTANTE a empresa OS **BREDES**, inscrito SOb o CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede administrativa na rua RUA VITORIA PERIM, SN BLOCO INDAIÁ, estado ES. Representada pelo Sr. VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] e do outro lado como CONTRATADO, a

banda **OS BREDES**, representada aqui pelos integrantes VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de n [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] que se regerá pelas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelos Empresários Exclusivos, em todo o território nacional e fora.

CLAUSULA SEGUNDA - Os empresários poderão firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o Representado artista que os empresários ora constituídos são seus únicos representantes legais, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Vagner Antônio P. S.



CLAUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no *caput* desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência aos Empresários exclusivos aqui constituídos caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

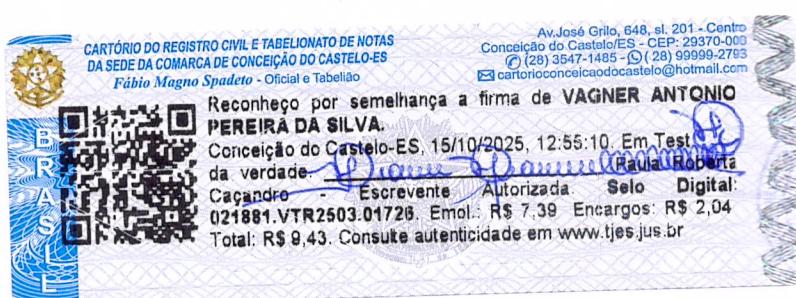
CLAUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Conc. do Castelo, aos 07 de outubro de 2025.



VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO



Paula Roberta Caçandro
Escrevante Autorizada
CARTÓRIO
CONC. DO CASTELO/ES

• REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL •

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206/207/208 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000
Telefone: (28) 3547-1314 - E-mail: cartorio.1oficioconccastelo@gmail.com

Protocolo GED nº. 20593/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **OS BREDES**, inscrita sob o CNPJ sob nº 50.468.436/0001-88, para a apresentação da banda **OS BREDES**, que ocorrerá durante a programação do **Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo ES**, que acontecerá no dia 19 de outubro de 2025;

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 15 de outubro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 128/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 020593/2025 e Processo GED nº 020560/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0005

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 128/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E OS BREDES.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OS BREDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitoria Perim, sn, Indaiá, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 020593/2025 e processo GED nº 020560/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show da banda os BREDES, durante o 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 às 13h com duração mínima de 2 horas.	1 show	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **16 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.500,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 200,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda no referido evento.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

OS BREDES
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	020593/2025	CONTRATO Nº	128/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 4.000,00	VIGÊNCIA	16 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	OS BREDES		
OBJETO	Realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 00030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Fiscal do Contrato nº 128/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 128/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 020593/2025 e Processo GED nº 020560/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0005

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 128/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E OS BREDES.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OS BREDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitoria Perim, sn, Indaiá, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 020593/2025 e processo GED nº 020560/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontrão da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show da banda os BREDES, durante o 11º Encontrão da Melhor Idade, na data 19/10/2025 às 13h com duração mínima de 2 horas.	1 show	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **16 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 19/10/2025 (domingo), às 13:00 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.500,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 200,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda no referido evento.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

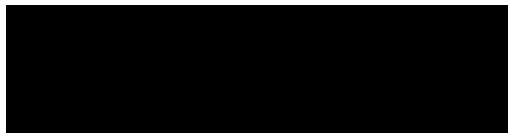
Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

OS BREDES
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

TESTEMUNHAS:

1-



2-

sexta-feira, 17 de Outubro de 2025

DECRETO Nº 31.943, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidores para atuarem no Apoio Administrativo da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI, no âmbito da Administração Municipal

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores **THAYNAN DO NASCIMENTO CASSIMIRO** - matrícula **013225** e **DIEGO DO NASCIMENTO DA SILVA SKADA** - matrícula **013155**, ambos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuarem no Apoio Administrativo da Comissão Especial de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira - CAOFI, com o objetivo de realizar as atividades dos incisos I ao VII do Art. 8º do Decreto nº 30.392, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os servidores do Apoio Administrativo da Comissão Especial, poderá desenvolver suas atividades fora do horário normal de expediente.

Art. 3º - Para os servidores designados para o Apoio Administrativo da Comissão Especial será paga a gratificação de 15 (quinze) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos termos do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 128/2022.

Art. 4º - Os servidores designados poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica estabelecido que os servidores designados deverão atuar em consonância com todos os termos estabelecidos no Decreto nº 30.392, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 16 de outubro de 2025

Prefeito Municipal

Protocolo 1653589**Portaria****PORTRARIA Nº 041/2025**

Promove servidora

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas na Lei Municipal Nº 6.355, de 13 de setembro de 2016 - Estatuto do Magistério e tendo em vista solicitação contida no processo protocolado sob nº 13.740/2025, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica promovido ao cargo de PROFESSOR DOCENTE I - Educação Infantil - P.R.C.

I-25H-N3 -G - MATRÍCULA 039047, a servidora **Regina Aparecida Rodrigues**, do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 14 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1653256**Conceição do Castelo****Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 128/2025**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo.

CONTRATADA: OS BREDES. **OBJETO:** Realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES.

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 043, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.390.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 020593/2025 e processo GED nº 020560/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0005. Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1653138**Divino de São Lourenço****Termos****AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2024**, referente ao **Processo nº 007/2024** e ao **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024**, firmada entre o **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, e a empresa **DULENA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.651.702/0001-39.

O objeto da presente adesão é o **Registro de Preços para elaboração de projetos** destinados aos municípios integrantes do CIM Jequitinhonha.

3/lote 3) no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), (item 4/lote 4) no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), (item 5/lote 5) no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), (item 6/lote 6) no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) e (item 7/lote 7) no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) no valor total de **R\$ 3.990,00** (três mil novecentos e noventa reais), **FLORICULTURA E FRUTICULTURA N. S. APARECIDA LTDA** nos **itens** (item 8/lote 8) no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e (item 9/lote 9) no valor de R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) no valor total de **R\$ 3.367,50** (três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) e **UNIFLORES GARDEN LTDA** nos **itens** (item 1/lote 1) no valor de R\$ 13,00 (treze reais), (item 10/lote 10) no valor de R\$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavos), (item 11/lote 11) no valor de R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) e (item 13/lote 13) no valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) no valor total de **R\$ 24.880,50** (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 39.437,20**.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1653116

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO RESULTADO

**Pregão Eletrônico Sistema de Registro de
Preços Nº 000041/2025**
**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/
TCE-ES:2025.021E0700001.01.0034**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o RESULTADO da licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMIDA A QUILO, MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 005992/2025, sendo homologado vencedora do certame a empresa: **J C L ROCHA LTDA** nos **itens** (item 1/lote 1) no valor de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), (item 2/lote 2) no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), (item 3/lote 3) no valor de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), (item 4/lote 4) no valor de R\$ 55,9000 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos), (item 5/lote 5) no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) e (item 6/lote 6) no valor de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos) no valor total de **R\$ 338.230,00** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e trinta reais). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 338.230,00**.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1653456

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 20593/2025 DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa OS BREDES, inscrita sob o CNPJ sob nº 50.468.436/0001-88, para a apresentação da banda OS BREDES, que ocorrerá durante a programação do Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo ES, que acontecerá no dia 19 de outubro de 2025; Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 15 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES**
Protocolo 1652989

Protocolo GED nº. 20238/2025 DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa J R MATOS LTDA inscrita sob o CNPJ sob nº 48.026.222/0001-00, para a apresentação da banda ANDRÉ MATOS & BETO CALIL, que ocorrerá durante a programação da 11º SEMANA DO TROPEIRO E 6º FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Protocolo 1653547

Protocolo GED nº. 20313/2025**DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 23.079.077 LUCIANO CARLO DARE, inscrita sob o CNPJ sob nº 23.079.077/0001-02, para a apresentação da banda LUCIANO DARÉ, que ocorrerá durante a programação da 11º SEMANA DO TROPEIRO E 6º FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1653604

Protocolo GED nº. 20065/2025**DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa EDMAR ALVES NALLI [REDACTED] inscrita sob o CNPJ sob nº 27.461.510/0001-12, para a apresentação da banda WAGNER E EDMAR, que ocorrerá durante a programação da 11º SEMANA DO TROPEIRO E 6º FARRA DO TROPEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1653624

Protocolo GED nº. 21370/2025 DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa IMPACTO FORMACAO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERES E TIMES CORPORATIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 46.210.364/0001-05, para a apresentação da palestrante ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, que ocorrerá durante a comemoração do DIA DÓS PROFESSORES, REALIZADO NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025, VISANDO A VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, ressaltando que a Secretaria solicitando deverá cumprir com todas as ressalvas elencadas no parecer jurídico e na manifestação da controladoria interna deste município sob pena de anulação do empenho deste protocolo. Desta forma vale mencionar que a Secretaria de Administração, Cultura e Turismo atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 16 de outubro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1653695

Divino de São Lourenço

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025**

ID N°: 2025.022E0500003.09.0030

PROCESSO: 1553/2024 e 1555/2024

O Município de Divino de São Lourenço, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. **Luiz Carlos Mendes de Souza**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, vem, por meio deste, **RATIFICAR E AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 001553/2024 e 001555/2024**, referente à **dispensa de licitação** que tem por objeto: **Aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para atendimento às Salas de Recurso das escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Empresas Vencedoras:

G. W. RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 04.222.746/0001-09

- Valor contratado: R\$ 11.725,00 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais)
- Itens ganhos: 01, 03, 05, 15 a 22, 25 a 27 e 29

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31**Autorização de Empenho
Nº 000118/2025**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	020560/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000033/2025			Contrato	000128/2025
Projeto/Atividade			Elemento		Ficha
Fornecedor	OS BREDES			CNPJ	50.468.436/0001-88
Endereço	Rua VITORIA PERIM, SN - INDAIA - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	00
Nº Banco			Nº Agência		Nº Conta

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI	00001	00000653	SHOW MUSICAL	4.000,0000	4.000,00

Total Geral**4.000,00**Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: *Realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 20560/2025 E PROTOCOLO 20593/2025.*

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILLO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700**

CONCEICAO DO CASTELO, 17 de outubro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO N° 0000511/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Exercício : 2025** **Exercício : 2025**
Ficha : 0000043 **Ficha : 0000043** **Ficha : 0000043**
Processo : 0020560/2025 **Processo : 0020560/2025** **Processo : 0020560/2025**
Despesa: **Despesa:** **Despesa:**
Autorização de Empenho N°: 000118/2025 **Autorização de Empenho N°: 000118/2025** **Autorização de Empenho N°: 000118/2025**

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária : 003 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função : 08 - Assistência Social

Subfunção : 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Programa : 0019 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Projeto/Atividade : 2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - IDOSOS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 26600000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAs

Favorecido : 13591 - OS BREDES

CNPJ/CPF : 50.468.436/0001-88

Bairro : INDAIA

Cidade : CONCEICAO DO CASTELO

Endereço : Rua VITORIA PERIM

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo:00

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW COM OS BREDES, DURANTE A PROGRAMAÇÃO 11º ENCONTRO DA MELHOR Idade EM CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O SHOW OCORRERÁ NO DIA 19/10/2025, ÁS 13H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H (DUAS HORAS).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 033/2025. TERMO DE CONTRATO N° 128/2025 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 118 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 20593/2025, A QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. ”

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	4.000,00	Despesa Empenhada	4.000,00	Saldo Disponível	0,00
(quatro mil reais)					

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000033/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras N° 0000128/2025 **Data Vencimento: 31/12/2025**

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	4.000,00
		Total 4.000,00

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.000,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI	4.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	4.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 17 de outubro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CPF: [REDACTED]

CLEIDINEIA DE FATIMA AMBROSIO
CRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOC
CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CONTADORA
CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
CONTADOR
CPF: [REDACTED]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

Autorização de Fornecimento
Nº 000208/2025

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	020560/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000033/2025			Contrato	000128/2025
Projeto/Atividade			Elemento		Ficha
Fornecedor	OS BREDES			CNPJ	50.468.436/0001-88
Endereço	Rua VITORIA PERIM, SN - INDAIA - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	00
Nº Banco			Nº Agência		Nº Conta

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI	00001	00000653	SHOW MUSICAL	4.000,0000	4.000,00

Total Geral

4.000,00

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: *Realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 20560/2025 E PROTOCOLO 20593/2025.*

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILLO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700**

CONCEICAO DO CASTELO, 17 de outubro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa